



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de março de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 22/2018

Processo nº 10.513/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre obras particulares de edificação para fins residenciais e dá outras providências.

A Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, foi editada tendo por objetivo agilizar vários processos administrativos autuados por solicitação de munícipes, os quais tramitavam visando a aprovação de projetos de obras particulares de edificações para fins residenciais e que à época acumulavam-se junto ao setor competente por falta de movimentação dos respectivos interessados.

A citada Lei, desde sua aprovação até esta data, sem sombra de dúvida, muito contribuiu para a simplificação e desburocratização do serviço público. Porém, o que se denota é que a situação se agrava à medida que persiste paralisação no trâmite de processos, agora de obras comerciais e industriais, razão pela qual, pretende-se determinar no texto legal “obras particulares de edificações”, de forma genérica. Atualmente existem cerca de 30.000 processos administrativos, que se encontram aprovados, com Alvará de Licença para sua execução, no aguardo de movimentação dos respectivos interessados. Tal fato obriga o Município a criar um arquivo paralelo, demandando tempo e servidores, além de não contemplar o final do procedimento de conclusão da obra.

A alteração pretendida, ainda que num primeiro momento possa parecer pequena, trará inúmeros benefícios ao Poder Público, fazendo com que haja aprimoramento na máquina gestora, facilitando o trâmite dos processos que tratam de edificações particulares.

Diante do exposto, restando justificadas as razões da iniciativa submeto-a a apreciação dessa E. Casa de Lei, esperando contar com o costumeiro apoio no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

RODRIGO MAGANHATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Altera redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 8.229/2007.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 81/2018

(Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre obras particulares de edificação para fins residenciais e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre obras particulares de edificação para fins residenciais passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE OBRAS PARTICULARES DE EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 8.229, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre obras particulares de edificação para fins residenciais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão consideradas concluídas para efeito de cadastro, todas e quaisquer obras particulares de edificações, que possuam Alvará de Licença emitido há mais de 02 (dois) anos.” (NR).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.229, de 20 de Julho de 2007.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal